

DECRETO Nº 623, DE 25 DE ABRIL DE 1974.-

Fixa atribuições para engenheiro civil, contratado pelo S.A.A.E., exercer, supletivamente, junto à Prefeitura Municipal.

ARLÍO NOGUEIRA DUARTE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, firmou contrato com engenheiro civil - para exercer funções afins junto àquela Autarquia; e considerando que os serviços do aludido técnico profissional se presta a atender, supletivamente, as necessidades da Prefeitura Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Doutor CARLOS PEREIRA DA SILVA FILHO, engenheiro civil, contratado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos, autorizado, para, supletivamente, exercer as atribuições abaixo enumeradas, junto à Diretoria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, a saber:

- I - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e suprintender sua execução;
- II - planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;
- III - promover a fiscalização das obras que forem realizadas sob o regime de empreitada;
- IV - manter atualizados todos os registros relativos às obras empreitadas, com base nos elementos extraídos dos respectivos contratos;
- V - fazer constar, nos registros relativos às obras empreitadas, todas as ocorrências que a cada um, digam respeito, inclusive as relativas a prazos, condições de pagamento e outras observações que forem necessárias;

- VI - fazer a medição final de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta ou empreitada, informando os processos de pagamentos dos empreiteiros;
- VII - projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;
- VIII - fixar o número de operários para as obras executadas por administração direta;
- IX - estimar e compor o custo de qualquer obra municipal por administração direta ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;
- X - promover a publicação de contratos e editais referentes aos serviços a seu cargo;
- XI - fiscalizar a execução dos serviços de obras públicas municipais e inspecioná-los periodicamente, tomando as medidas necessárias;
- XII - promover a execução de obras custeadas por contribuição de melhoria;
- XIII - fornecer ao Serviço de Fazenda elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- XIV - organizar e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, o registro das obras públicas realizadas pela Prefeitura e de outros cadastros necessários aos serviços a seu cargo;
- XV - supervisionar os serviços de produção de tubos, guias e outros materiais de construção;
- XVI - promover a preparação e manutenção atualizada da tabela de preços unitários correntes de materiais de construção;
- XVII - elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- XVIII - promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao Serviço;
- XIX - promover todos os trabalhos topográficos necessários aos servi

- serviços de obras públicas de engenharia do Município;
- XX -** fazer pagar pela conservação dos instrumentos a cargo do Serviço, providenciando para que sejam mantidos em perfeito estado e para que sejam usados unicamente em serviço público;
- XXI -** elaborar, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual, o Plano Rodoviário Municipal e os programas anuais de serviço, e propor quaisquer modificações que a execução dos programas venha a indicar;
- XXII -** promover, conforme o programa anual aprovado, a aplicação das dotações orçamentárias destinadas a estradas e de créditos adicionais e receitas de operações de crédito que, devidamente autorizados, forem feitos para aplicação em estradas de rodagem municipais;
- XXIII -** fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais;
- XXIV -** inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- XXV -** organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais, para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;
- XXVI -** fornecer ao Chefe do Serviço de Fazenda os elementos necessários para recebimento, por parte do Município, das quotas que lhe couberem do Fundo Rodoviário Nacional;
- XXVII -** examinar e dar despacho final em todos os processos referentes a edificações particulares e posturas municipais referentes a obras;
- XXVIII -** emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisões de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

- XXX - assinar e promover a expedição de alvarás de licença para construções particulares, demolição de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;
- XXXI - promover a preparação e assinar os "habite-se" de construções novas ou reformadas, remetendo-os ao Serviço de Fazenda;
- XXXII - promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos;
- XXXIII - promover a execução de vistorias que julgar necessárias à segurança e à salubridade pública;
- XXXIII - autorizar, ad referendum do Prefeito, a interdição de prédios sujeitos a esta medida, de acordo com as leis municipais;
- XXXIV - promover a fiscalização das construções clandestinas e da formação de vielas e agrupamentos semelhantes no Município;
- XXXV - promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
- XXXVI - promover a organização e manutenção atualizada do arquivo de plantas aprovadas e do cadastro dos prédios aprovados e não aprovados com os dados que se fizerem necessários;
- XXXVII - promover a elaboração e manutenção da planta cadastral da cidade;
- XXXVIII - executar e fazer executar as normas regulamentares referentes a edificações, loteamentos e zoneamentos;
- XXXIX - promover a numeração de novos prédios e daqueles cuja numeração fôr alterada em decorrência de atos do poder público municipal, bem como o emplacamento de logradouros públicos;

- 5 -

XL - promover o florestamento e reflorestamento do Município, conforme as necessidades municipais e os programas elaborados.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de abril de 1974.-

ÁHILIO ROGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº

**Publicado no Departamento de Administração, em 25 de abril -
de 1974.-**

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº